**A obrigatoriedade do setor fiscal para uma indústria sucroenergética**

*The obligation of the tax sector for a sugar-energy industry*

**Beatriz Bego Delgadinho**[[1]](#footnote-1)

**Gabriéli Teixeira de Araújo**[[2]](#footnote-2)

**Rafaela Silva Rocha**[[3]](#footnote-3)

**Celso Roberto Dias**[[4]](#footnote-4)

**Cleide Henrique Avelino**[[5]](#footnote-5)

**Fabiane Cristina Spironelli**[[6]](#footnote-6)

**RESUMO**

O presente trabalho foi desenvolvido a partir da análise do setor fiscal de uma indústria sucroenergética, e, tem por finalidade apresentar as suas declarações obrigatórias a fim de desvendar a importância do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED dentre todas essas obrigatoriedades. Para alcançar o objetivo, foi realizada uma pesquisa aprofundada nas rotinas do setor fiscal, e, logo em seguida, após acompanhar a entrega das declarações, foram detectados dados específicos da indústria na transmissão do SPED. Essas informações são exigidas pelo governo, para identificarem, principalmente, a movimentação e produção diária de açúcar e etanol, e se houve exportações desses materiais no período. Mediante ao exposto, nota-se que a entrega dessa declaração é de suma importância, pois se encontram registrados os dados relevantes da indústria.

**Palavras – chave:** Declarações; Fiscal; Obrigação.

**ABSTRACT**

This work was developed in the tax sector of a Sugar-energy Industry, and aims to present its mandatory declarations in order to unravel the real importance of the Public Digital Bookkeeping System - SPED among all these obligations. To achieve the goal, in-depth research was carried out on the routines of the tax sector, and soon after monitoring the delivery of the declarations, industry-specific data were detected in SPED delivery. This information is required by the government to identify, mainly, the daily movement of sugar and ethanol production, and whether there were exports of these materials in the period. Based on the above, it is noticed that the delivery of this declaration is of paramount importance, because the relevant industry data are recorded.

**Keywords:** Declarations; Mandatory; Tax.

**Introdução**

Para que haja o eficiente controle do Estado no que concerne ao cumprimento das obrigações fiscais das empresas, é importante garantir a transparência na transmissão das informações enviadas ao fisco.

Desta forma, o presente artigo retratou a escrituração fiscal, que é um dos principais deveres que as empresas possuem com as autoridades. Corresponde à obrigação de informar todas as movimentações fiscais ocorridas no âmbito organizacional, obedecendo aos requisitos e utilizando a linguagem codificada conforme as regras exigidas pela Receita Federal.

Realizou-se o Estudo de em uma indústria do ramo sucroenergético fundada há mais de quarenta anos, que possui três unidades no interior do estado de São Paulo.

 Contudo, a pesquisa demonstrou a obrigatoriedade da escrituração fiscal em uma empresa sucroenergética, evidenciando o setor fiscal, como um departamento de grande relevância para o cumprimento deste dever, pois é ele o responsável pelo fornecimento das informações aos sistemas do Governo.

Com o intuito de mostrar a aplicabilidade da escrituração fiscal, foram abordadas as principais técnicas deste processo, destacando sua importância na transmissão do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e a utilidade do Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP nas operações de compra e venda.

Outrossim, conhecer as técnicas de escrituração fiscal é de suma importância, pois é a partir dela que são realizadas as análises do governo. Na atualidade, a escrituração fiscal é feita de forma digital, através do SPED.

A finalidade da pesquisa foi evidenciar sobre a importância das principais técnicas utilizadas no setor fiscal, para a entrega das obrigatoriedades da indústria sucroenergética.

No pressuposto teórico foi destacado que a principal função do SPED é transmitir de forma eletrônica, todas as obrigações acessórias abrangendo não somente os documentos fiscais, mas as escriturações que apuram a totalidade dos tributos pátrios, possibilitando o controle por parte do fisco e facilitando o cumprimento das obrigações fiscais, estimulando o repasse das informações por parte das empresas.

**Escrituração Fiscal**

A escrituração fiscal é um serviço de prestação de contas perante o fisco, que diz respeito às movimentações tributárias e financeiras de uma empresa, dentre as quais inclui-se o faturamento, os impostos e as demais informações que sejam do interesse do Estado. É uma das principais obrigações acessórias enviadas à Receita Federal, pois é através dela que serão realizadas diversas análises, da qual torna-se crucial a regularidade das informações para que as empresas não venham sofrer multas.

Atualmente, a escrituração fiscal é conhecida como Escrituração Fiscal Digital – EFD, constituída a partir de um conjunto de documentos fiscais contendo os registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte. Todas essas informações devem ser transmitidas através de um sistema que reúne todos esses arquivos para serem transmitidos ao Governo, denominado de Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência*.* (BRASIL, 1976)

O ato de efetuar lançamentos ficou conhecido e denominado como escrituração no meio empresarial brasileiro. Todas as organizações devem possuir um sistema de escrituração para registrar todos os atos e fatos administrativos que ocorrem dentro da organização, pois essas informações serão utilizadas na formação do balanço patrimonial e nas contas de resultado que serão incluídas no Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE.

A escrituração contábil é uma técnica de controle patrimonial baseada no registro dos fatos contábeis que ocorrem em uma organização. O objetivo dessa técnica é auxiliar a gestão do negócio. Ela é a base para a emissão dos principais relatórios contábeis. São exemplos: balanço patrimonial, balancetes, demonstração de resultados e fluxo de caixa. Este documento reúne as informações de uma empresa que devem ser repassadas ao fisco.

Para Duarte (2009), a Escrituração Contábil Digital **–** ECD é o pilar contábil do SPED. A ECD é a geração de livros contábeis em meio eletrônico.

Segundo a Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, a ECD deve ser apresentada pelas pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

Entretanto, esta obrigação não se aplica em alguns casos, como exemplo: às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica; às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a quatro milhões e oitocentos mil reais ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido.

Dentre as principais modalidades de escrituração existentes, destacam-se:

1. Entradas e saídas – Compreende toda a movimentação de documentos de entradas e saídas (compra e venda), que devem ser escriturados. Em regra, para cada entrada de capital se exige uma forma de tributação específica, desse modo, todos os documentos a serem registrados devem seguir as regras de identificação do Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP;
2. Serviços prestados e tomados – É necessário haver a incidência de Imposto Sobre Serviço – ISS, para que haja o registro do documento a ser informado ao fisco;
3. Conhecimentos de transportes – Devem ser escriturados todos os documentos que se referem à contratação ou prestação de serviços relacionadas ao transporte nas esferas municipal, estadual e federal;
4. Livro de movimentação de combustíveis – Trata-se especificamente da escrituração no livro de movimentação de combustíveis, onde são registradas as entradas e as saídas.

Segundo apresentado no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a nota fiscal eletrônica é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes. Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remetente (garantia de autoria e de integridade) e pela recepção, pelo fisco, do documento eletrônico, antes da ocorrência do fato gerador. A legislação tributária atual prevê que as notas fiscais devem ser arquivadas pelo período de cinco anos a partir da data de emissão, através de arquivo XML e Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE. Com a evolução da tecnologia, todas as empresas passaram a emitir nota fiscal eletrônica e a realizar a escrituração de forma digital através do SPED.

**Roteiro de Escrituração Fiscal**

A escrituração fiscal é um procedimento obrigatório para todas as empresas que utilizam a Nota Fiscal Eletrônica. Atualmente, no Brasil existem treze modelos de notas ficais diferentes e cada uma possui a sua importância, de modo que os dados registrados em cada nota devem ser transmitidos para os órgãos competentes.

Segue abaixo os modelos de documentos fiscais eletrônicos:

1. Nota Fiscal Eletrônica de Produtos ou Mercadorias - NF-e;
2. Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e;
3. Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFS-e;
4. Nota Fiscal de Consumidor - NFC-e;
5. Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e;
6. Modulo Fiscal Eletrônico - MF-e;
7. Manifesto de Documentos Fiscais Eletrônicos - MDF-e;
8. Nota Fiscal Avulsa – NFA-e;
9. Nota Fiscal Complementar;
10. Nota Fiscal Denegada;
11. Nota Fiscal Rejeitada;
12. Nota Fiscal de Exportação;
13. Nota Fiscal de Remessa;

Para que as informações contidas em cada tipo de nota fiscal sejam escrituradas de maneira correta, é necessário conhecer a classificação dos códigos de tributação do governo, o Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP, o Código de Substituição Tributária – CST e a Nomenclatura Comum do Mercosul –NCM. O CFOP classifica as notas de entradas e saídas, com a finalidade de delimitar a categoria do produto, a aplicação de movimentação de estoque financeiro e o recolhimento de tributos. O CST é um código que possui três dígitos que delimitam o tipo de tributação do produto, relacionado ao CFOP. Por fim, a NCM utilizada para identificar a natureza das mercadorias e promover o desenvolvimento do comercio internacional.

Todas as notas ficais devem conter as informações completas, no que tange à tributação, às obrigações acessórias e aos fretes, de modo que a conferência seja livre de erros ao gerar a EFD, para que ao final do processo a empresa fique em conformidade fiscal. Quaisquer erros que possam ocorrer neste processo prejudicam diretamente a organização, já que a consequência é a incidência de multas. Após a implementação do SPED ficou ainda mais fácil para o fisco detectar estes erros, já que todas a informações são transmitidas a ele. Uma das maneiras de evitar esses tipos de problemas é adotar uma ferramenta que aponte as inconsistências lançadas, antes de enviar os dados ao sistema da Receita Federal.

A fim de garantir que não haja possíveis erros, ao receber uma nota fiscal, deve-se confirmar a validade ou possível cancelamento por parte do fornecedor. Este erro acaba sendo visto apenas quando a organização declara o SPED, de modo que possa haver uma autuação do fisco sobre a empresa.

O lançamento da nota fiscal no sistema é de suma importância, deixar de fazê-lo pode gerar grandes prejuízos, até mesmo perda de dinheiro para a organização. Um exemplo desse tipo de acontecimento é em relação ao ICMS contido nas notas fiscais, esse imposto destina-se à tributação da circulação de mercadorias onde a alíquota varia de um estado para outro. Foi criado a Substituição Tributária – ST para facilitar a arrecadação de impostos, e esta é feita em apenas um momento, de modo que apenas um contribuinte irá fazer a arrecadação. As empresas que não fazem a escrituração dessas notas corretamente, podem perder créditos de ICMS sem ao menos ter o conhecimento disto.

A escrituração das notas fiscais é relevante para a arrecadação de ICMS.

No que diz respeito à escrituração fiscal e a arrecadação do ICMS, um dos principais fatores que evidenciam que está havendo sonegação são os estoques. Porque, por exemplo, se uma pessoa física venda uma mercadoria sem possuir uma nota de compra, significa que esta omitiu uma enreda, e essa omissão pode gerar uma sonegação. Outro exemplo é que, se uma mercadoria desaparece do estoque significa que ela foi vendida sem nota, e isso se caracteriza uma omissão de saída e de receita.(GUERRA, 2017, pag. 88)

As notas ficais de entrada, que registram o ato da entrada de serviço ou produto, devem ser escrituradas individualmente e em ordem cronológica, em conformidade com a data da aquisição, o ingresso da mercadoria ou a ocorrência do fato. As notas fiscais de saída seguem o mesmo raciocínio das notas de entrada, no entanto, estas são emitidas quando o cliente adquire determinado produto ou serviço, pois as mercadorias não podem circular sem as notas, cada registro deve conter os dados do recebedor, frete, indicação do NCM, valores e afins. A escrituração deve ser encerrada no último dia de cada período de apuração do imposto, devendo o empresário ou contribuinte arquivar as notas na mesma ordem em que foi feita a sua escrituração. (REVOREDO, 2017)

Em relação às notas fiscais de serviço, a sua obrigatoriedade está nos serviços tomados fora dos municípios em que possui o ISS retido. No momento atual, grande parte dos municípios adotaram ao processo das notas fiscais eletrônicas, onde as notas fiscais de saída de serviços se extinguiram. Todos os tipos de notas, seja de entrada, saída ou serviços essas devem ser lançados conforme previsto na legislação aplicável. Em caso de ocorrência de inconformidade na escrituração, deve ser declarado, através de retificação de estorno, por meio de lançamentos retificados, complementares, transferências ou até ressalva.

Ressalta-se que, as escriturações fiscais contêm uma séria de informações que são não fiscais. Além disso, se não houver o envolvimento de toda empresa, principalmente no que diz respeito ao gerenciamento dos recursos, sejam estes humanos, capitais, software, processos, é impossível realizar uma prestação de informações seguras e sustentáveis*.* (GUERRA, 2017, p. 112)

Entretanto, os erros cometidos na escrituração podem acarretar à empresa, além de multas, processos junto aos órgãos fiscais competentes. Por isso, para evitar esses tipos de problemas é imprescindível ter atenção quanto às regras e às obrigações direcionadas a cada tipo de negócio.

**Obrigações Acessórias**

As obrigações acessórias são divididas em federais, estaduais e municipais. Trata-se de todos os documentos obrigatórios que devem ser entregues aos órgãos fiscais de forma mensal, trimestral ou anual, com o objetivo de transparecer ao governo sua receita efetiva e todas as apurações de impostos.

A entrega das declarações deve ser feita dentro do prazo, para que não haja problemas futuros.

Havendo descumprimento da obrigação acessória, ela se converte em principal relativamente à pena pecuniária, o que significa dizer que a sanção imposta ao inadimplente é uma multa punitiva, que como tal constitui uma obrigação principal, sendo exigida e cobrada pelos mesmos meios da obrigação principal*.* (QUARESMA, 2018)

É de total importância se atentar às datas de entrega das declarações e às atualizações, pois o atraso impacta em multas prejudicando a empresa.

As obrigações federais também podem variar e incluir impostos sobre as obrigações trabalhistas, pois algumas obrigações acessórias federais serão aplicáveis conforme a atividade empresarial ou enquadramento tributário adotado. (MARTINES; FERREIRA; BEZERRA, 2020)

O EFD Contribuições apura os valores referentes aos impostos do PIS e COFINS, essa declaração deve ser entregue mensalmente para as empresas com o regime de tributação Lucro Real e Lucro Presumido. Na elaboração do EFD Contribuições, são informadas todas as receitas financeiras, receitas operacionais e não operacionais, custos, despesas, encargos incorridos, aquisições geradoras de créditos, aquelas passíveis do regime não cumulativo e os ajustes se assim previstos, como: devoluções e estornos de vendas, entre todas as informações pertencentes à apuração do PIS e COFINS mensal. (SANTOS, 2020)

As obrigações estaduais, são declarações que giram em torno do ICMS, que por se tratar de um imposto estadual, consequentemente gera a obrigatoriedade de expor alguns documentos exigidos pelo Estado.

As informações contidas na EFD ICMS/IPI são aquelas necessárias para a apuração dos mesmos relativos às operações e prestações realizadas pelas empresas, e contemplam informações correspondentes aos seguintes livros: Livro Registro de Entradas, Livro Registro de Saídas, Livro Registro de Inventário, Livro Registro de Apuração do IPI, Livro Registro de Apuração do ICMS, Documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP, Documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP – modelos “C” ou “D, Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque (FREITAS, 2019). Essa declaração é de obrigatoriedade mensal para todos os contribuintes do ICMS e IPI, e deve ser entregue até o 20° dia do mês subsequente, no estado de São Paulo.

 A Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF informa para a Receita Federal quanto o empregador paga ao trabalhador e o valor do recolhimento do imposto de renda de cada um de seus colaboradores e outras empresas contratadas. Vale ressaltar, que se refere sempre ao ano-calendário anterior à emissão, por exemplo, a DIRF do exercício de 2021, é referente ao ano de 2020. A entrega da DIRF é anual e obrigatória a todos que durante o ano-calendário anterior ao ano presente, tenham pagado ou creditado rendimentos com retenção do imposto de renda ou contribuições sociais (PIS, COFINS e CSLL), independente se ocorreu em apenas um mês do ano.

A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF trata-se de um documento de entrega mensal, que de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira, comporta de forma unificada, a declaração dos seguintes tributos:

Art. 12. A DCTF conterá informações relativas aos seguintes impostos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB:

I - IRPJ;

II - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF);

III - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

IV - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

V - CSLL;

VI - Contribuição para o PIS/Pasep;

VII - Cofins;

VIII - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustível);

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (Cide-Remessa);

X - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS); e

XI - CPRB de que tratam os arts. 7º e 8º da [Lei nº 12.546, de 2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12546.htm), observado o disposto no § 14. (BRASIL, 2021)

Esse documento tem o prazo de entrega até o 15° dia útil do segundo mês subsequente ao mês da ocorrência dos fatos geradores, sendo exigido para empresas enquadradas no regime de tributação de Lucro Real e Lucro Presumido.

A Guia de Informações e Apuração de ICMS – GIA é utilizada para apresentar ao governo um resumo das operações fiscais e o cálculo do ICMS, e as empresas com os regimes de tributação do Lucro Real e Lucro Presumido precisam entregar essa declaração mensalmente.

De acordo com o artigo 20 do Anexo IV da Portaria CAT 92/98, excetuadas as hipóteses expressamente previstas na legislação, para o estado de São Paulo, a GIA será apresentada no mês subsequente ao da apuração e até os dias a seguir indicados, de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. Para cada estado, há um sistema específico que define o prazo de entrega dessa declaração.

**Importância e aplicabilidade do CFOP**

Ao mesmo tempo em que se expande o monitoramento do Governo acerca do cumprimento das obrigações fiscais da empresa, manifesta-se a primordialidade de garantir maior transparência na transmissão de suas informações. Portanto, toda operação realizada por uma empresa deve ser respaldada por documento fiscal. Ou seja, todas as ações realizadas pela organização precisam de um documento fiscal equivalente.

Dessa forma, é importante destacar a aplicabilidade do CFOP - Código Fiscal de Operações e Prestações, cuja função principal é de definir a operação de um documento fiscal, ou seja, de identificar se a nota se refere a uma venda, compra, transferência, devolução, entre outros. Também é possível descobrir se haverá incidência de imposto sobre a operação.

O CFOP é composto por quatro dígitos, definidos pelo Governo Federal, onde o primeiro dígito especifica o tipo de operação no que tange à regionalidade (**intermunicipal, interestadual ou internacional – dentro** do estado, entrada iniciando com número um e saída iniciando com número cinco; fora do estado entrada iniciando com número dois e saída iniciando com número seis) e os outros três dígitos indicam diretamente qual é o tipo de operação realizada.

Contudo, o CFOP possibilita maior clareza em relação ao monitoramento realizado pela Receita Federal, pois assim permite que os tributos sejam cobrados de forma precisa. Além disso, também facilita a fiscalização, pois seus elementos possibilitam ao governo identificar se os itens foram indicados com o código correto. Por conseguinte, uma importante função do código CFOP é a possibilidade de melhoria na gestão empresarial, o que gera um melhor controle de produtos em estoque e número de pedidos, resultando em diminuição de perdas por excesso ou escassez de produtos.

A operação de entrada e saída de mercadorias ou prestação de serviços é tributada. Para isso é necessária a consideração de alguns fatores:

1. O Código Fiscal de Operações e Prestações;
2. O regime tributário no qual a empresa está encaixada;
3. O tipo de produto vendido ou comprado ou o serviço que está sendo adquirido e executado.

Quando existe a falha na informação do código fiscal, a tributação da empresa é calculada erroneamente. Por esta razão, é importante que o preenchimento desse código seja correto.

**Sistema Público de Escrituração Digital**

O SPED é um instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. (BRASIL, 2007)

Como parte do projeto SPED, a Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI) foi estabelecida pelo decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que busca promover a integração dos fiscos federal, estaduais, Distrito Federal e, futuramente, municipais, e dos Órgãos de Controle. A base do documento é mediante a padronização, racionalização e compartilhamento das informações ficais digitais, bem como integrar todo o processo relativo à escrituração fiscal, com a substituição do atual documentário em meio físico (papel) por documento eletrônico com validade jurídica para todos os fins.(GUERRA, 2017, p. 89)

A entrega e a transmissão das obrigações acessórias através do SPED fiscal são de suma importância. Para isso, é preciso eliminar falhas de preenchimento ou falta de informação e estar atualizado em relação ao prazo de transmissão, pois estes erros podem acarretar prejuízos financeiros para a empresa e ocasionar o início de uma fiscalização.

 Um fator primordial para o cumprimento desta obrigação dentro da contabilidade é a gestão de documentos fiscais (notas fiscais, conhecimentos de transporte), dado que a escrituração depende destes documentos, tendo em vista que os módulos presentes no SPED possuem correlação entre si, a falha de um deles prejudica sua conclusão, vale ressaltar, que a função principal de um documento fiscal é de declarar o fato gerador, como consequência, a emissão de um documento fiscal gera a obrigação fiscal da declaração para os contribuintes envolvidos na operação, provocando o recolhimento de impostos.

Desta forma, pode-se enumerar uma série de benefícios resultantes do SPED, desde contribuintes, Secretarias da Fazenda, contadores, auditores e a quem mais se interesse pelas informações fiscais da empresa. Além disso, este formato digital, possibilitou a diminuição de papéis, o armazenamento de modo eletrônico e a agilidade no acesso e na conferência das informações.

**Estudo de Caso**

O Estudo de Caso foi realizado em uma indústria do ramo sucroenergético fundada há mais de quarenta anos, atualmente ela possui três unidades localizadas no interior do estado de São Paulo e conta com mais de três mil funcionários. Ela atua em aproximadamente 35 municípios da região. Sua capacidade de moagem é de dez milhões de toneladas de cana-de-açúcar por safra e produz açúcar VHP, etanol anidro e hidratado, energia elétrica, além de subprodutos como a biomassa, creme de levedo e óleo fúsel.

Por se tratar de uma indústria de grande porte, aborda um vasto setor administrativo subdividido em vários departamentos, cada um com suas prioridades e responsabilidades, para que o funcionamento interno seja eficiente. Além disso, a empresa possui seu próprio sistema interno, com uma equipe de tecnologia de informação altamente capacitada para resolver quaisquer problemas ou acrescentar melhorias ao programa.

O departamento escolhido para realizar o Estudo de Caso, foi o setor fiscal, responsável por toda a movimentação de entrada de materiais, seja para uso na produção das matérias industriais ou para quaisquer outras despesas que surgem no dia a dia. O processo é iniciado pela análise das notas, conferindo se todas as informações estão corretas e dentro da legislação tributária, após este procedimento ocorre a escrituração, pois tudo que é informado utiliza-se como base de informações na entrega das obrigações futuras.

No final do período essas informações são apuradas e conciliadas pelo setor contábil e tributário, para validar a movimentação de todos os impostos, pois pode haver saldo credor ou devedor, e após esse processo, o ICMS é declarado em GIA ICMS/ IPI e SPED. Todavia, o arquivo TXT é gerado no sistema interno da empresa contendo todas as informações para os blocos do SPED, que são obrigatórias ao estabelecimento industrial.

É necessária a entrega de alguns dados específicos, informados no bloco de Informações Gerais, dentro da plataforma. Quando há exportação finalizada no período, é informado no SPED, no registro 1100, a Declaração Única de Exportação - DUE, onde contém todos os dados das notas fiscais de saída, também é de obrigatoriedade da empresa, informar no registro 1390 o controle de produção de usina, que contém os dados do livro de movimentação da produção diária de etanol e açúcar, onde são apresentadas todas as informações de produção, entrada, saída, venda e estoque, e no registro 1400 os valores agregados, que são as informações para a Declaração para o Índice de Participação dos Municípios – DIPAM, referentes aos valores de cana que a empresa adquiriu de produtor rural por município, para que posteriormente seja feito um repasse do estado para os municípios com base nessa informação.

A entrega do SPED para a indústria do ramo sucroenergético, deve ser feita dentro do prazo previsto e sem a falta desses dados específicos, pois o não cumprimento ou atraso dessa declaração pode gerar multas calculadas sobre a receita bruta da empresa.

**Conclusão**

O artigo científico teve como destaque a escrituração fiscal, onde foram demonstrados o processo e as técnicas utilizadas por uma empresa sucroenergética para a entrega desta obrigação ao fisco.

Através da pesquisa, apontou-se a primordialidade concebida pelo SPED através de suas funções, tendo em vista que o cumprimento desta obrigação de maneira precisa, torna-se uma ferramenta aliada à gestão, pois a sua transmissão promove a proteção do patrimônio, garantindo maior transparência e precaução de multas perante o Governo.

Com efeito, os objetivos desta pesquisa foram alcançados, pois foi possível esclarecer a respeito da importância da escrituração fiscal na transmissão do SPED e a relevância do CFOP nas operações de compra e venda.

Portanto, conclui-se que a escrituração fiscal tem papel fundamental no desenvolvimento e crescimento de uma empresa sucroenergética, dado que a sua aplicabilidade de forma correta, propicia um desenvolvimento saudável da organização, auxiliando no controle fiscal e influenciando o processo decisório.

**Referências Bibliográficas**

BRASIL, Decreto lei nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Portal Tributário. Brasília, 22 jan. 2007, 186 º da Independência e 119 º da República.

BRASIL, Artigo 177 da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Jusbrasil Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11490153/artigo-177-da-lei-n-6404-de-15-de-dezembro-de-1976. Acesso em: 07 set. 2021

BRASIL, Instrução Normativa nº 2005, de 29 de janeiro de 2021. Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb). Publicado no Diário Oficial da União 01 fev. 2021, seção 1, p. 43.

DUARTE, Roberto D.. **Big Brother Fiscal III**: O Brasil na era do conhecimento: como a certificação digital, SPED e NF-e estão transformando a Gestão Empresarial no Brasil. 3. ed. Belo Horizonte: Ideas At Work, 2009.

FREITAS, Ricardo. **Retenção de impostos na nota fiscal saiba como é feita e quais empresas precisam fazê-la**. Disponível em: https://www.jornalcontabil.com.br/retencao-de-impostos-na-nota-fiscal-saiba-como-e-feita-e-quais-empresas-precisam-faze-la/. Acesso em: 26 ago. 2021.

GUERRA, Fellipe. **Descomplicando O SPED** - Aspectos Operacionais do Sistema Público de Escrituração Digital. 1. ed. Fortaleza: Editora Fortes, 2017.

MARTINES, Amanda; FERREIRA, André; BEZERRA, Leonardo. **Agenda de obrigações acessórias federais em 2020 demanda atenção**. Disponível em: https://dpc.com.br/agenda-de-obrigacoes-acessorias-federais-em-2020-demanda-atencao/. Acesso em: 28 ago. 2021.

QUARESMA, Gracieli de A.. **Multa nas obrigações tributarias acessórias: princípios constitucionais da capacidade contributiva e não confisco**. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-tributario/multa-nas-obrigacoes-tributarias-acessorias-principios-constitucionais-da-capacidade-contributiva-e-nao-confisco>. Acesso em: 28 ago. 2021.

REVOREDO, Kyvya. **Saiba mais sobre escrituração de notas fiscais e quais tipos existentes**. Disponível em: https://contabilrio.com.br/escrituracao-de-notas-fiscais/. Acesso em: 10 mar. 2021.

SANTOS, Graziella. **EFD Contribuições** – Entenda de uma vez o que é e como funciona. Disponível em: https://arquivei.com.br/blog/efd-contribuicoes-entenda-de-uma-vez/. Acesso em: 10 ago. 2021.

1. Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba. [↑](#footnote-ref-1)
2. Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba. [↑](#footnote-ref-2)
3. Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba. [↑](#footnote-ref-3)
4. Contador; Especialista em Administração Empresarial, Gerência Contábil, Financeira e Auditoria; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba. [↑](#footnote-ref-4)
5. Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba. [↑](#footnote-ref-5)
6. Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba. [↑](#footnote-ref-6)